



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 52/2015**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 15.130/2009-12 – **COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE)**;

CONSIDERANDO o que consta do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º.** As propostas de alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) poderão ser apresentadas a este Conselho a qualquer tempo.

*Parágrafo único.* A instituição do novo PPC poderá ocorrer tanto no primeiro como no segundo semestre de cada ano letivo, observados os trâmites estabelecidos nesta Resolução.

~~**Art. 2.º.** Antes do encaminhamento a este Conselho, as propostas de alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação deverão ser apreciadas pelos seguintes setores desta Universidade:~~ **Alterado pela resolução nº 61/2017 deste conselho.**

- ~~I. Colegiado do Curso de Graduação;~~
- ~~II. Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas;~~
- ~~III. Conselho Departamental de cada Centro envolvido nas modificações propostas;~~
- ~~IV. Pró-Reitoria de Graduação.~~

**Art. 2.º.** Antes do encaminhamento a este Conselho, as propostas de alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação deverão ser apreciadas pelos seguintes setores desta Universidade, na ordem que segue: **Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017 deste Conselho.**

- I. Colegiado do Curso de Graduação;
- II. Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III. Conselho Departamental do Centro ao qual o curso se vincula;
- IV. Departamento de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação – DDP/PROGRAD;
- V. Câmara Central de Graduação.

§ 1.º Em qualquer caso, a apreciação pelos setores identificados neste Artigo deverá ser comprovada por meio da anexação dos extratos de atas das reuniões de aprovação e de parecer da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2.º É vedada a aprovação por *ad referendum* a qualquer instância de tramitação do PPC.

~~Art. 3.º As alterações de PPC descritas nos incisos deste artigo serão aprovadas somente no âmbito dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamentos envolvidos, Conselhos Departamentais e Pró-Reitoria de Graduação.~~ **Alterado pela resolução nº 61/2017 deste conselho.**

- ~~I. Pré-requisitos;~~
- ~~II. Equivalência entre disciplinas;~~
- ~~III. Periodização;~~
- ~~IV. Disciplinas optativas;~~
- ~~V. Atividades complementares;~~
- ~~VI. Ementas de disciplinas;~~
- ~~VII. Distribuição de horas no TEL (Teoria, Exercício e Laboratório);~~
- ~~VIII. Atribuição de créditos às disciplinas;~~
- ~~IX. Unificação de código de disciplinas;~~
- ~~X. Redepartmentalização de disciplinas;~~
- ~~XI. Inativação de disciplinas optativas;~~
- ~~XI. Criação e inativação de disciplinas obrigatórias, desde que não haja alteração de carga horária total e observando as Diretrizes Nacionais;~~
- ~~XII. Alteração da bibliografia básica e complementar das disciplinas obrigatórias ou optativas, respeitando a disponibilidade nas Bibliotecas Central ou Setoriais.~~

**Art. 3.º** As alterações de PPC descritas nos incisos deste artigo, que não caracterizam novo PPC, deverão ser aprovadas somente no âmbito dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas, Conselho Departamental e Departamento de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação – DDP/PROGRAD. **Nova redação dada pela Resolução nº 61/2017 deste Conselho.**

- I. Pré-requisitos;
- II. Equivalência entre disciplinas;
- III. Periodização;
- IV. Disciplinas optativas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- V. Distribuição de carga horária TEL (Teoria, Exercício e Laboratório);
- VI. Unificação de código de disciplinas;
- VII. Redepartamentalização de disciplinas;
- VIII. Inativação de disciplinas optativas;
- IX. Alteração da bibliografia básica e/ou complementar das disciplinas obrigatórias e/ou optativas, respeitando a disponibilidade nas Bibliotecas Central e/ou Setoriais.

§ 1.º As alterações de regulamentos de Atividades Complementares, Estágios e Trabalho de Conclusão de Curso, que não envolvam mudanças em suas respectivas cargas horárias totais, deverão seguir rito simplificado de tramitação, exigindo apenas aprovação do Colegiado do Curso, do Conselho Departamental e parecer técnico-pedagógico do DDP/PROGRAD.

§ 2.º As alterações dos limites de carga horária mínima e máxima semestral seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3.º Na indicação e aprovação de alterações de referências bibliográficas básicas e/ou complementares, os órgãos, setores e/ou instâncias envolvidos deverão observar as disponibilidades nas Bibliotecas Central e/ou Setoriais, tanto no que respeita à existência do material quanto no que respeita às quantidades necessárias para atender ao quantitativo de estudantes dos cursos que utilizam a mesma bibliografia.

**Art. 4.º** Revoga-se a Resolução nº 40/2009 deste Conselho.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL  
NA PRESIDÊNCIA**